



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.526, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Bancárias instalarem anteparos ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público no Município de Erechim, como forma de preservar a segurança dos clientes destas instituições.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam as instituições bancárias, localizadas no Município de Erechim, obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público: anteparos, ou estruturas similares, localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento pessoal situados no interior das agências e postos, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes após terem realizado suas operações bancárias.

Parágrafo único. O anteparo, ou estrutura similar deverá ser constituído de material opaco, com no mínimo 1,80 metro de altura.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto nesta lei dos anteparos, ou estruturas similares deverá ser efetivado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor desta lei.

Art. 3.º Fica obrigatório à instalação ou implantação de compartimento destinado à guarda de volumes, compatível com o número de assentos disponíveis na agência, com chaves não metálicas, que permanecerão com o usuário enquanto estiver no estabelecimento bancário.

Art. 4.º Esta lei será regulamentada através de decreto pelo Poder Executivo Municipal em até 120 dias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Dezembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Municipal de Administração